

Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito

CERTIDÃO LEI Nº 359, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

Certifico que este ato foi publicado
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 17 / 08 / 2023


Sec. Adm. e Finanças

Dorival Salomé de Aquino
Sec. Mun. Adm. e Finanças e
Gestor do Município de Goiás-GO

“Dispõe sobre a criação do programa de recuperação de estradas vicinais e denominados galhos dentro dos imóveis rurais no município de Goiás-Go, cessão de bem móveis que especifica e dá outras providencias.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica criado o Programa de Recuperação de Estradas Vicinais e denominados Galhos dentro dos imóveis rurais no Município de GOIÁS/GO:

Parágrafo único – O Programa a que se refere o caput deste artigo destina-se, prioritariamente, à recuperação, conservação, cascalhamento, confecção e manutenção de estradas vicinais utilizadas e pontes para o escoamento da produção agrícola do município e dos municípios circunvizinhos, atendendo aos produtores de hortifrúti, granjeiros, os que desenvolvem atividades relacionadas com a pecuária leiteira e/ou corte, escoamento de grãos, avicultura, suinocultura, hortaliças e outros plantios, principalmente, as rotas do transporte escolar.

Art. 2º- Fica autorizado o chefe do Poder Executivo a firmar convênios e parcerias com produtores e proprietários rurais que dependem da utilização e manutenção das estradas no município objetivando a operacionalização do programa, conforme parágrafo único do artigo 1º, bem como a celebração de convênio com os municípios circunvizinhos.

Parágrafo único- Os convênios firmados com base nesta lei deverão estabelecer, entre outros critérios a serem adotados pelos conveniados, que caberá ao município o fornecimento de mão-de-obra, maquinários e aos parceiros, fica incumbido a alimentação dos trabalhadores, madeiramento para manutenção e confecção de pontes.

Art. 3º - O convênio entre os municípios circunvizinhos poderá se dar da seguinte forma:

- I – Utilização de máquinas e mão-de-obra;
- II – Levantamento de pontos das estradas vicinais que apresentam maiores problemas para o trânsito de veículos, sendo do interesse deste município;
- III – Indicação precisa da estrada e do trecho da mesma que receberá a manutenção e/ou recuperação e cascalhamento;

Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito

IV – Cronograma estabelecendo os seguintes prazos:

- a) Drenagem e preparação do solo
- b) Aplicação de cascalho se necessário;
- c) Criação de bueiros e recuperação ou fabricação de pontes se necessário, para o interesse público;
- d) Conclusão dos serviços.

Art. 4º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso, a título gratuito, e/ou Termo de Permuta, de máquinas leves e pesadas, veículos leves e pesados, equipamentos e implementos agrícolas de propriedade do Município de Goiás para os municípios circunvizinhos, bem como para associações de produtores de pequeno e médio porte sediadas em GOIÁS/GO, pelo prazo de até 18 (dezoito) meses, prorrogáveis por igual período.

Art. 5º - A cessão do uso, prevista no artigo 4º desta Lei, deverá observar as seguintes regras:

I - a manutenção, guarda, combustível e operador, decorrente da utilização dos equipamentos, será de exclusiva responsabilidade de cada cessionária, que responderá por todo e qualquer dano decorrente da utilização dos mesmos;

II - a cessionária poderá cobrar dos agricultores pelas horas/máquinas prestadas, desde que respeitadas os preços praticados na região e ainda, na forma que dispuser a assembleia geral da respectiva associação;

III - a restituição dos bens ao Município poderá se dar a qualquer tempo, bastando que a parte interessada comunique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cujos bens deverão ser entregues em condições ideais de uso, vistoriados por profissional indicado pelo município de GOIÁS/GO;

IV - caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e/ou à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento a fiscalização da utilização dos bens cedidos, bem como da forma de atendimento dos agricultores, reservando-a o direito de intervir junto às associações, se constatado o uso dos equipamentos para promoção pessoal, má operação dos mesmos ou discriminação no atendimento dos associados;

V - os responsáveis pelas Associações deverão prestar contas dos serviços realizados, bem como das horas trabalhadas e agricultores atendidos, na forma disposta no respectivo Termo de Cessão de Uso a ser firmado;

VI - ao final da cessão, os bens deverão ser devolvidos em condições ideais de uso, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos pelos danos causados;

**Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito**

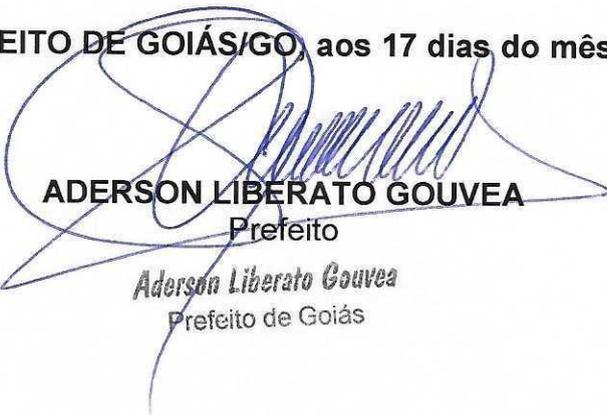
VII - o Termo de Cessão regulará o uso dos bens e demais disposições omissas nesta Lei.

Art. 6º - Cada responsável pelas cessionárias deverá zelar pela integridade do patrimônio público que estará sob sua guarda, sob pena de responder penal, civil e administrativamente, nas hipóteses de causar lesão ao patrimônio público ou a terceiros.

Art.7º- O Poder Executivo promoverá a regulamentação desta Lei, estabelecendo todas as normas complementares necessárias a plena efetivação do Programa de Recuperação de estradas vicinais e galhos no município de GOIÁS e circunvizinhos, bem como a cessão e/ou permuta de bens móveis de propriedade do Município de Goiás.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2023.


ADERSON LIBERATO GOUVEA
Prefeito

Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás